



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

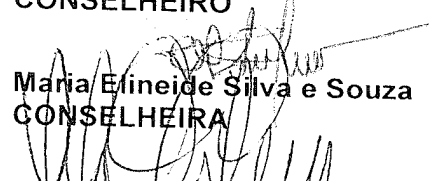
ATA DA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 45ª (quadragésima quinta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/1473-1472/16 Relatora: Francileite Furtado, lidas pelo Conselheiro Filipe Pinho; 1/2183/14 e 1/2992/15 Relator: José Gonçalves Feitosa; 1/1710/17 Relator: Matheus Fernandes Menezes; 1/984/17 Relatora: Sandra Arraes, lida pelo Conselheiro Filipe Pinho; 1/1573-2714/17, 1/252-253/15 Relator: Filipe Pinho; 1/3861/12 Relator: Valter Barbalho; 1/395-396/15, 1/3727/16 e 2/002/16 Relator: Leilson Oliveira Cunha. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4267/2017 A.I. Nº: 2/201710335 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. **Processo de Recurso nº: 1/0083/2015 A.I. Nº: 1/201414471 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: FORTCOLOR TINTAS E VERNIZES LTDA. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, com base em laudo pericial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente o representante legal da autuada, Dr. Ricardo Sérgio Teixeira. **Processo de Recurso nº: 1/0085/2015 A.I. Nº: 1/201414466 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: FORTCOLOR TINTAS E VERNIZES LTDA. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, com base em laudo pericial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente o representante legal da autuada, Dr. Ricardo Sérgio Teixeira. **Processo de Recurso nº: 1/2222/2011 A.I. Nº:**

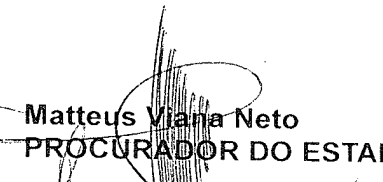
1/201102372 – Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado que, em sessão, entendeu pela procedência conforme demonstrado no julgamento singular. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Presente à Câmara a Dra. Ingrid Pedrosa Carvalho. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 11 (onze) do mês de setembro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

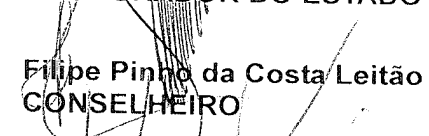

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

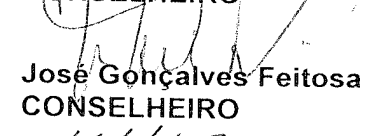

Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO

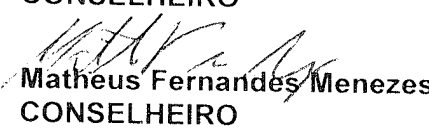

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO



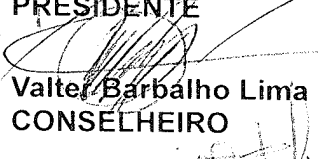
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

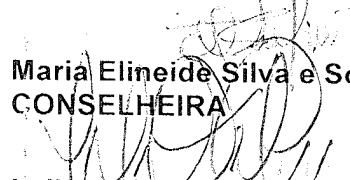
ATA DA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 46ª (quadragésima sexta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/2896-2915/16 Relator: Valter Barbalho; 1/2976-2979-3228-3232/15 Relator: Leilson Oliveira Cunha. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3426/2017 A.I. Nº: 2/201707039 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1685/2012 A.I. Nº: 1/201203191 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e DANONE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância e DANONE LTDA. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário interpostos, resolve preliminarmente, em relação às arguições da autuada, quais sejam: 1. nulidade da decisão singular em razão do não cumprimento da perícia fiscal; 2. nulidade em razão de *bis in idem*; 3. nulidade em razão do efeito confiscatório da multa. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, com base em laudo pericial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara o Dr. Jusverre Pinheiro Sales Filho. **Processo de Recurso nº: 1/0397/2015 A.I. Nº: 1/201416004 – Recorrente: MALHARIA PAULISTA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, no entanto, aplicando a penalidade específica prevista no art. 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96, com alterações da Lei nº 16.258/17, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da

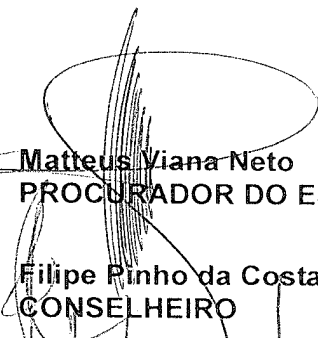
douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/0398/2015 A.I. Nº: 1/201416032 – Recorrente: MALHARIA PAULISTA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para inicialmente, em relação às nulidades arguidas, quais sejam: 1. nulidade em razão de: 1. cerceamento do direito de defesa em razão de ambiguidade, falta de clareza e objetividade; 2. realização de perícia: Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Perícia afastada, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 12 (doze) do mês de setembro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

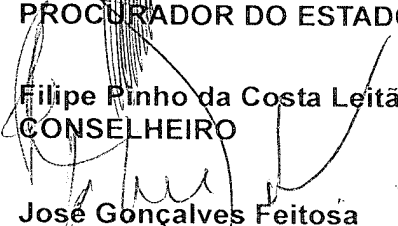

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO

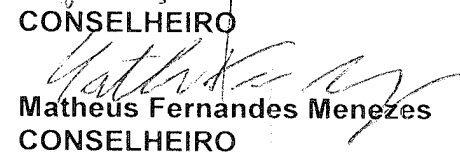

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO



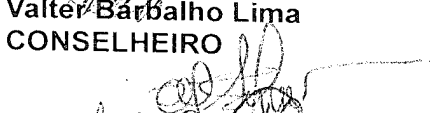
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

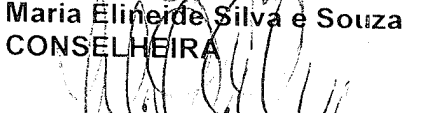
**ATA DA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

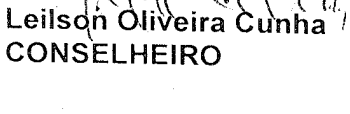
Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 47ª (quadragésima sétima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foi lida, aprovada e assinada a Resolução referente ao processo de nº: 1/3432/17 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2351/2015 A.I. Nº: 2/201503968 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: A.T. SOBRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por unanimidade de votos, com base no disposto no §9º do art. 84 da Lei nº 15.614/2014, afastar a decisão declaratória de nulidade proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, entendendo que bens de ativo permanente para locação não estão sujeitos à incidência de ICMS, nos termos da Instrução Normativa nº 06/2009, conforme voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3427/2017 A.I. Nº: 2/201707073 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3325/2016 A.I. Nº: 1/201616229 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: J. P. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO** em face do pagamento integral do crédito tributário, com base no art. 87, I, "a" da Lei nº 15.614/2014 c/c o art. 11 da Lei nº 16.259/2017 (REFIS), nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/0250/2015 A.I. Nº: 1/201416178 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância e ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A.. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário e reexame necessário interpostos, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao reexame necessário e dar parcial provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão de

PARCIAL PROCEDÊNCIA da acusação fiscal, aplicando o disposto no parágrafo único do art. 126 da Lei nº 12.670/96, com exclusão das notas fiscais de operações de venda à ordem, nos termos do voto do Conselheiro Relator com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Os Conselheiros Valter Barbalho Lima e Leilson Oliveira Cunha votaram pela parcial procedência, no entanto, aplicando o art. 123, III, "m" da Lei nº 12.670/96 combinado com o §12 do art. 123 do mesmo diploma legal, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 13 (treze) do mês de setembro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

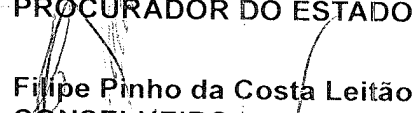

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO

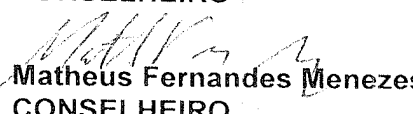

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Jose Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO

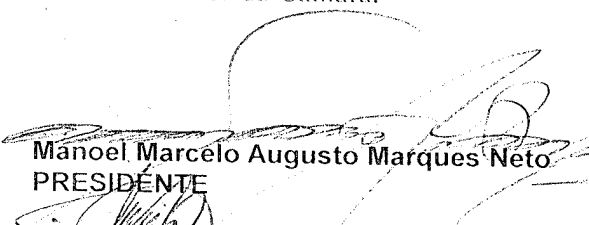


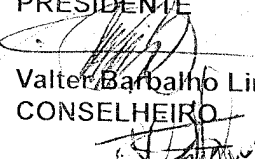
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

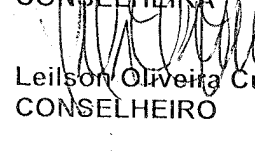
Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 48ª (quadragésima oitava) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram sorteados os processos de nºs: 1/1663-3449/11, 1/2886/15 Relator: Filipe Pinho; 1/1257-1258/14 e 1/1867/15 Relator: Valter Barbalho; 1/1167-1170/14 e 1/4943/17 Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/500-2778-2780-2887/15 Relator: Matheus Fernandes; 1/2884-2885/15, 1/4835/16, 1/5196/17 Relator: José Gonçalves Feitosa; 1/2220-2237/11, 1/4461-4462/17 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/2462/2013 Relator: José Gonçalves Feitosa; 1/431/16 e 1/4267/17 Relator: Valter Barbalho. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/4267/17 e 1/431/16 Relator: Valter Barbalho Lima; 1/2462/13 Relator: José Gonçalves Feitosa. **ORDEM DO DIA:** Processo de Recurso nº: 1/0938/2017 A.I. Nº: 2/201626562 – Recorrente: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. Recorrido: **Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0125/2014 A.I. Nº: 1/2013115455 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: PEDRO ADRIANO CRUZ COSTA. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, confirmar a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0129/2014 A.I. Nº: 1/2013115452 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: PEDRO ADRIANO CRUZ COSTA. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, confirmar a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0130/2014 A.I. Nº: 1/2013115453 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: PEDRO ADRIANO CRUZ COSTA. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA**

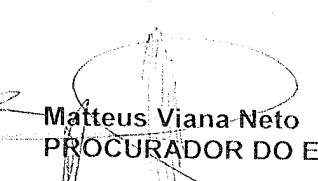
COSTA LEITÃO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, confirmar a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** Considerando a existência de pedido de apresentação de sustentação oral, fls. 560, no Processo de Recurso nº 1/331/2010 – Auto de Infração nº 1/200917522 – Recorrente: CEMAG CEARÁ MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A; Considerando que o pedido não foi verificado quando da inclusão em pauta de julgamento pela 1ª Câmara do CRT, em 11 (onze) de julho de 2018 (dois mil e dezoito), o Sr. Presidente da Câmara, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, tendo como pressuposto a Súmula 473 do STF e com a aquiescência do Exmo. Sr. Procurador do Estado, chamou o feito à ordem, tornando sem efeito a decisão adotada na ATA da 36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária de 11 (onze) de julho de 2018 (dois mil e dezoito), assim como a anulação da Resolução nº 152/2018 e atos subsequentes, devendo o processo retornar à pauta de julgamento, desta feita, com a intimação dos representantes legais para a apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 14 (catorze) do mês de setembro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

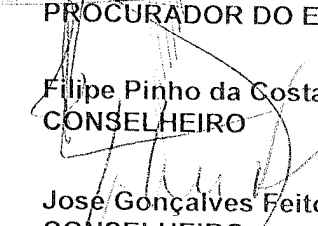

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

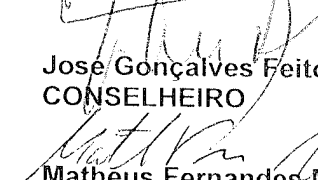

Valtér Barbalho Lima
CONSELHEIRO

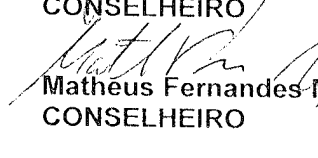

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Jose Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO



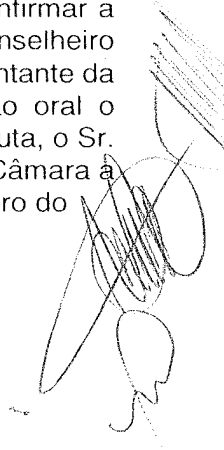
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

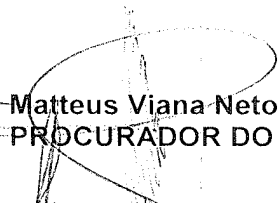
Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 49ª (quadragésima nona) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/684/17, 1/1966/16, e correções: 1/3110-3111/14 Relator: Matheus Fernandes Menezes. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4208/2016 A.I. Nº: 1/201619955 – Recorrente: LOJAS CONSTRULAR COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. cerceamento do direito de defesa em razão de ausência de base de cálculo e dispositivos legais infringidos; 2. ausência de tipificação do auto de infração; 3. ocorrência de *bis in idem*; 4. ausência de provas; 5. efeito confiscatório da multa; 6. realização de perícia: Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, nos termos dos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta PGE. Pedido de perícia afastado, por decisão unânime, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar em parte a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, com aplicação do art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96 com alterações da Lei nº 16.258/17, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, para apresentação de sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral. **Processo de Recurso nº: 1/4190/2016 A.I. Nº: 1/201619966 – Recorrente: LOJAS CONSTRULAR COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. cerceamento do direito de

defesa em razão de ausência de base de cálculo e dispositivos legais infringidos; 2. ausência de tipificação do auto de infração; 3. ocorrência de *bis in idem*; 4. ausência de provas; 5. efeito confiscatório da multa; 6. realização de perícia: Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, nos termos dos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta PGE. Pedido de perícia afastado, por decisão unânime, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, para apresentação de sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral. **Processo de Recurso nº: 1/4205/2016 A.I. Nº: 1/201619962 – Recorrente: LOJAS CONSTRULAR COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. cerceamento do direito de defesa em razão de ausência de base de cálculo e dispositivos legais infringidos; 2. ausência de tipificação do auto de infração; 3. ocorrência de *bis in idem*; 4. ausência de provas; 5. efeito confiscatório da multa; 6. realização de perícia: Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, nos termos dos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta PGE. Pedido de perícia afastado, por decisão unânime, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, para apresentação de sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral. **Processo de Recurso nº: 1/4207/2016 A.I. Nº: 1/201619957 – Recorrente: LOJAS CONSTRULAR COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. cerceamento do direito de defesa em razão de ausência de base de cálculo e dispositivos legais infringidos; 2. ausência de tipificação do auto de infração; 3. ocorrência de *bis in idem*; 4. ausência de provas; 5. efeito confiscatório da multa; 6. realização de perícia: Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, nos termos dos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta PGE. Pedido de perícia afastado, por decisão unânime, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, para apresentação de sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 17 (dezessete) do mês de setembro do

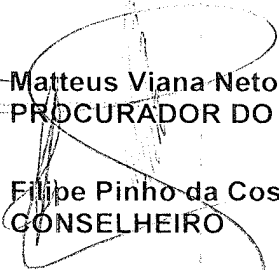


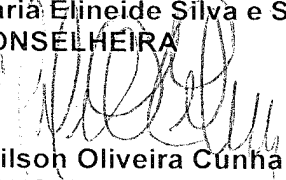
corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

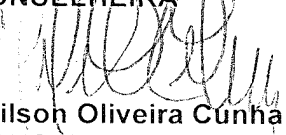

Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes e Filipe Pinho da Costa, realizou-se a abertura da 50ª (quinquagésima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Foi lida, aprovada e assinada a Resolução referente ao processo de nº: 1/356/16 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3162/2015 A.I. Nº: 1/201514409 – Recorrente: ANIGER – CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. extinção parcial do auto de infração, em razão de decadência, para os meses de janeiro a outubro de 2010 (dois mil e dez), observando a regra estabelecida no §4º do art. 150 do CTN; Preliminar afastada, por maioria de votos, em razão do disposto no art. 173, I, do CTN e Súmula 555 do STJ. Vencidos os votos dos Conselheiros Matheus Fernandes Menezes e Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestaram favoráveis à extinção suscitada; 2. nulidades em razão de cerceamento do direito de defesa – I. Alega que o contribuinte não teve acesso formal ao levantamento fiscal para esclarecer dúvidas, ferindo o princípio da verdade real; II. Exigência de obrigação acessória indevida, no caso, apresentação de EFD's dos exercícios de 2010 e 2011; III. As notas fiscais foram seladas pelo Posto Fiscal e que todo o imposto indicado e exigido pela Sefaz foi recolhido; Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, nos termos dos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta PGE. 3. Pedido de realização de Perícia para verificar as inconsistências apresentadas entre o relatório elaborado pelo agente fiscal e o relatório produzido pela recorrente, afirmando que as NCMs exigidas no Auto de Infração não constam na Instrução Normativa nº 34/2011 e 35/2006. Pedido de **PERÍCIA** acatado e em conformidade com o despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Presentes, para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dra. Silvia Solange Marinho e Dr. João Vicente Leitão, acompanhados da Dra. Sabrina Cavalcante Coêlho e Dra. Mariana de Araújo Valdevino Freitas. **Processo de Recurso nº: 1/3144/2015 A.I. Nº: 1/201514107 – Recorrente: ANIGER – CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. nulidades em razão de cerceamento do direito de defesa – I. Alega que o contribuinte não teve acesso formal ao levantamento fiscal para esclarecer dúvidas, ferindo o princípio da verdade real; II. Exigência de obrigação acessória indevida, no caso, apresentação de EFD's dos exercícios de

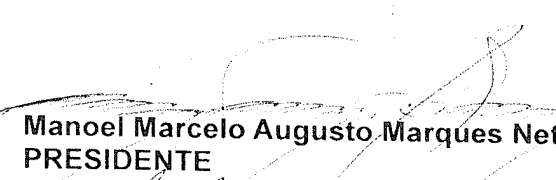
2010 e 2011; III - erro na indicação dos dispositivos legais infringidos; Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, nos termos dos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta PGE. **2.** pedido de realização de perícia para produção de provas. Pedido de perícia afastado, por decisão unânime, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Presentes, para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dra. Silvia Solange Marinho e Dr. João Vicente Leitão, acompanhados da Dra. Sabrina Cavalcante Coêlho e Dra. Mariana de Araújo Valdevino Freitas.

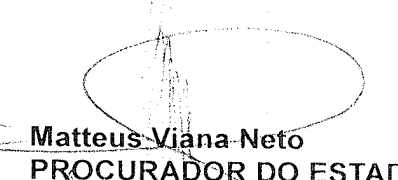
Processo de Recurso nº: 1/3176/2015 A.I. Nº: 1/201514109 – Recorrente: ANIGER – CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: **1.** extinção parcial do auto de infração, em razão de decadência, para os meses de janeiro a outubro de 2010 (dois mil e dez), observando a regra estabelecida no §4º do art. 150 do CTN: Preliminar afastada, por maioria de votos, em razão do disposto no art. 173, I, do CTN e Súmula 555 do STJ. Vencidos os votos dos Conselheiros Matheus Fernandes Menezes e Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestaram favoráveis à extinção suscitada; **2.** nulidades em razão de cerceamento do direito de defesa – I. Alega que o contribuinte não teve acesso formal ao levantamento fiscal para esclarecer dúvidas, ferindo o princípio da verdade real; II. Exigência de obrigação acessória indevida, no caso, apresentação de EFD's dos exercícios de 2010 e 2011; III - erro na indicação dos dispositivos legais infringidos; Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, nos termos dos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta PGE. **3.** pedido de realização de perícia para produção de provas. Pedido de perícia afastado, por decisão unânime, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Presentes, para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dra. Silvia Solange Marinho e Dr. João Vicente Leitão, acompanhados da Dra. Sabrina Cavalcante Coêlho e Dra. Mariana de Araújo Valdevino Freitas.

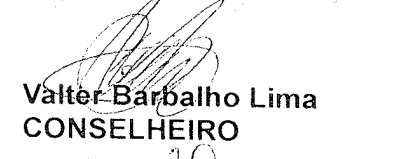
Processo de Recurso nº: 1/3163/2015 A.I. Nº: 1/201515323 – Recorrente: ANIGER – CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: **1.** extinção parcial do auto de infração, em razão de decadência, para os meses de janeiro a outubro de 2010 (dois mil e dez), observando a regra estabelecida no §4º do art. 150 do CTN: Preliminar afastada, por unanimidade de votos, em razão do disposto no art. 173, I, do CTN e Súmula 555 do STJ; **2.** nulidades em razão de cerceamento do direito de defesa – I. Alega que o contribuinte não teve acesso formal ao levantamento fiscal para esclarecer dúvidas, ferindo o princípio da verdade real; II. Exigência de obrigação acessória indevida, no caso, apresentação de EFD's dos exercícios de 2010 e 2011; III - erro na indicação dos dispositivos legais infringidos; Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, nos termos dos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta PGE. **3.** pedido de realização de perícia para produção de provas. Pedido de perícia afastado, por decisão unânime, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/14. Preliminarmente ao mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, declarando em grau de preliminar a **NULIDADE** processual, nos termos do voto do Conselheiro Relator e parecer da Assessoria Processual Tributária, combinado com o disposto no art. 53, §2º, III do Decreto nº

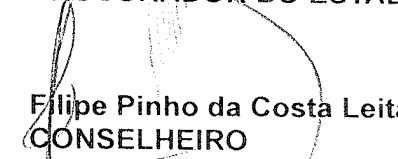
1 B f

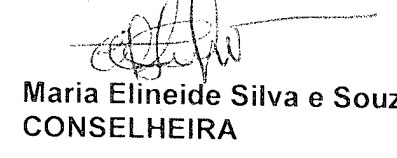
25.468/99 (vedação legal), adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Presentes, para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dra. Silvia Solange Marinho e Dr. João Vicente Leitão, acompanhados da Dra. Sabrina Cavalcante Coêlho e Dra. Mariana de Araújo Valdevino Freitas. **Processo de Recurso nº: 1/3175/2015 A.I. Nº: 1/201515326 – Recorrente: ANIGER – CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. nulidades em razão de cerceamento do direito de defesa – I. Alega que o contribuinte não teve acesso formal ao levantamento fiscal para esclarecer dúvidas, ferindo o princípio da verdade real; II. Exigência de obrigação acessória indevida, no caso, apresentação de EFD's dos exercícios de 2010 e 2011; III - erro na indicação dos dispositivos legais infringidos; Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, nos termos dos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta PGE. 2. pedido de realização de perícia para produção de provas. Pedido de perícia afastado, por decisão unânime, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/14. Preliminarmente ao mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, declarando em grau de preliminar a **NULIDADE** processual, nos termos do voto do Conselheiro Relator e parecer da Assessoria Processual Tributária, combinado com o disposto no art. 53, §2º, III do Decreto nº 25.468/99 (vedação legal), adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Presentes, para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dra. Silvia Solange Marinho e Dr. João Vicente Leitão, acompanhados da Dra. Sabrina Cavalcante Coêlho e Dra. Mariana de Araújo Valdevino Freitas. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 20 (vinte) do mês de setembro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

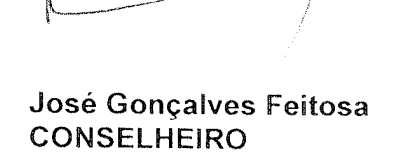

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

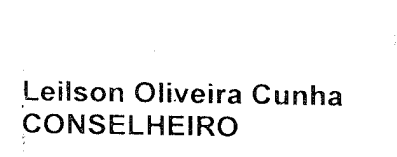

Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO



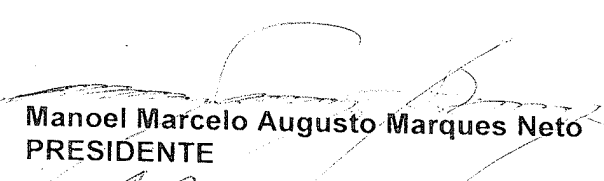
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 9 (nove) horas, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes e Filipe Pinho da Costa, realizou-se a abertura da 51ª (quingüagésima primeira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **ORDEM DO DIA:**

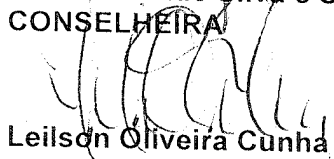
Processo de Recurso nº: 1/4854/2017 A.I. Nº: 2/201713894 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema Corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/1167/2016 A.I. Nº: 1/201603669 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, por fundamentação diversa da apontada na decisão singular, no que se refere à aplicação da penalidade disposta no art. 123, VIII, “d” da Lei nº 12.670/96, referente às operação de remessa para locação, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente o

Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/1168/2016 A.I. Nº: 1/201603664 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por maioria de votos, afastar a preliminar de extinção parcial do crédito tributário em razão de decadência para os meses de janeiro a março de 2011 arguida com base no §4º do art. 150 do CTN: Preliminar afastada, conforme art. 173, I, c/c art. 149, ambos do CTN, de acordo com o entendimento manifestado oralmente em Sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Matheus Fernandes Menezes e Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestaram favoráveis à extinção suscitada. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, negar-lhe provimento, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando o disposto no art. 123, II "b" da Lei nº 12.670/96 com alterações da Lei nº 16.258/17, com a cobrança do ICMS devido conforme demonstrado no auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que opinou pela parcial procedência, no entanto sem a cobrança do imposto, entendimento este seguido pelo voto dos Conselheiros Matheus Fernandes Menezes e Filipe Pinho da Costa Leitão. Ausente o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/0052/2014 A.I. Nº: 1/201316555 – Recorrente: PERSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da Câmara **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo em razão da ausência do Conselheiro Relator, devendo o processo ser incluído em pauta de Julgamento a ser, posteriormente, fixada. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 1º (primeiro) do mês de outubro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO

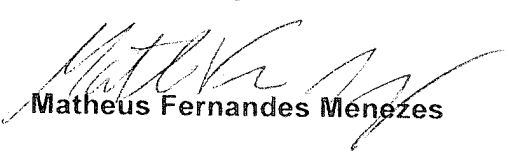

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha

Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes